PROJETO DE LEI Nº 2.747/2023, DE 1º DE JUNHO DE 2023.

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Monitor(a) de Educação Infantil.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na Função de Monitor(a) de Educação Infantil.

Parágrafo único. As atribuições da Função de que trata o *caput* deste artigo são as listadas no Anexo Único, que integra a presente Lei.

Art. 2º. A contratação prevista no artigo anterior dar-se-á para atendimento da Escola Municipal de Educação Infantil Dindani, com carga horária de 30 (trinta horas semanais).

Parágrafo único. A contratação visa substituição de servidora efetiva exonerada.

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.183, de 07 de junho de 2006 e alterações, Plano de Carreira dos Servidores.

Parágrafo primeiro. O vencimento básico é de R$ 1.790,21 (um mil, setecentos e noventa reais e vinte e um centavos), correspondente ao padrão II, Classe A do quadro do art. 3º da Lei nº 1.183/2006 e alterações.

Parágrafo segundo. O valor fixado no parágrafo primeiro deste artigo corresponde à carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo terceiro. Os direitos e deveres do contratado são os elencados no art. 199, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e alterações, Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º. O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, por no máximo igual período, no interesse público.

Art. 5º. O contrato ficará prorrogado por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratada gestante.

Art. 6º. Para fins de contratação de que trata o artigo 1º, será observada a lista de candidatos classificados em Processo Seletivo Simplificado.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.3.90.46.00.00.00.00- Auxílio-alimentação (1838)

3.3.1.90.13.00.00.00.00- Obrigações patronais (511)

UNIDADE: 02- EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.1.90.11.00.00.00.00- Vencimentos e vant. fixas – pessoal civil (526)

3.3.1.90.16.00.00.00.00- Outras desp. Variáveis – pessoal civil (527)

UNIDADE: 05- EDUCAÇÃO NÃO COMPUTÁVEL

3.3.1.90.11.00.00.00.00- Vencimentos e vant. fixas – pessoal civil (3304)

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

FUNÇÃO – MONITOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

Realizar as suas tarefas com respeito, compreensão e carinho, buscando ambientar a criança à entidade; comunicar imediatamente à coordenação qualquer comportamento anormal demonstrado pela criança, tanto físico como psíquico ou social; desenvolver atividades com as crianças, visando à criatividade, independência, iniciativa, responsabilidade e raciocínio lógico; auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais; executar, orientar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal e vestuário; comunicar à coordenação a falta de material ou gêneros, notada durante a realização de suas tarefas; auxiliar na manutenção da higiene do ambiente; ministrar alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração, ajudando quando necessário, prestar primeiros socorros, levá-las ao atendimento médico e ambulatorial, cientificando o superior imediato da ocorrência; ajudar a ministrar os medicamentos, conforme prescrição médica, sob orientação; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; executar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 2.747, DE 1º DE JUNHO DE 2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público, na Função de Monitor(a) de Educação Infantil.

A contratação é necessária para a substituição de servidora detentora de cargo de provimento efetivo de Agente Educacional, exonerada, a pedido da própria servidora, conforme Protocolo nº 27.369, de 17 de maio de 2023.

Ocorre que todos os candidatos do Processo Seletivo Simplificado homologado pelo Edital nº 11/2023, convocados para assumirem a função temporária decorrente da aprovação Lei Municipal nº 2.741, de 23 de maio de 2023, não aceitaram a vaga oferecida.

Por essa razão e tendo em vista que a Escola não pode permanecer sem o profissional, o presente Projeto requer autorização para contratar na Função de Monitor(a) de Educação Infantil, devendo ser observada a lista do último Processo Seletivo Simplificado homologado pelo Edital nº 12/2023.

O Projeto prescinde de impacto orçamentário-financeiro, por ser caso de substituição, não havendo, dessa forma, aumento de despesa com pessoal.

Ante o exposto, pedimos a aprovação do Projeto, regime de urgência, urgentíssima, para que possamos iniciar os trâmites de contratação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.